

LEI Nº875 DE 04 DE JUNHO DE 1984.

**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE  
ESTÁBULOS DENTRO DO PERÍMETRO  
URBANO**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proibir a construção de estábulos, chiqueiros e similares dentro do perímetro urbano em toda a área do município.

Parágrafo Único. O Setor de Fiscalização de Obras da Prefeitura ficará responsável em fazer cumprir esta determinação.

Art. 2º Em casos de inobservância do que está previsto no artigo 1º desta Lei, a matéria será encaminhada para a Defesa do Meio Ambiente e Conselho do Plano Diretor, que tomará as medidas cabíveis.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 04 de junho de 1984.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI  
Prefeito Municipal